



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto



EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022.

“Suprime parcialmente o inciso I do Art. 1º, suprime totalmente o inciso II, totalmente o caput do Art. 5º e modifica o § Único do Art. 5º tornando-o caput do Projeto de Lei de nº 21 de 02 de abril de 2022”.

Art. 1º Fica suprimido parcialmente o inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei nº 21/2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.[...]

I Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para a circulação, será liberado e entregue ao condutor regularmente habilitado;”

Art. 2º Fica suprimido totalmente o Inciso II do Art. 1º do Projeto de Lei nº 21/2022.

Art. 3º Fica suprimido totalmente o Inciso II do Art. 1º do do Projeto de Lei de nº 21/2022.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto



Art. 4º O Parágrafo Único do Art. 5º torna-se Caput do Projeto de Lei de nº 21/2022 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...] A Autarquia Municipal de Trânsito e Secretaria Municipal de Meio Ambiente terão a responsabilidade, dentro de suas competências e prestar apoio operacional às ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos, inclusive nas situações que envolver perturbação do sossego alheio e em áreas privadas”.

Art. 5º Uma vez aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Catalão, o dispositivo com o texto modificado por esta emenda passará a incorporar a redação final do autógrafa da lei aprovada.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Gilmar Antônio Neto
Vereador do Município de Catalão – GO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto



Justificativa

É sabido que as normas de trânsito são regulamentadas pelo CONTRAN e que as normas de ruídos são regulamentadas pelo CONAMA e o método de ensaio de medição pela ABNT, através da NBR nº 9714, considerando que o Município de Catalão não tem condição de fazer apreensão de veículos e não existe legislação para que o mesmo possa fazer a apreensão de CRLV de veículos, essa atribuição é dada a Polícia Militar e à Polícia Rodoviária Federal, isto posto, só cabe ao Município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Trânsito dar apoio as blitz de trânsito realizadas pelas referidas policias quando solicitada ou através de convênio.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Gilmar Antônio Neto
Vereador do Município de Catalão – GO